



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO 03/2006

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve estabelecer os critérios a serem observados na informação que fornecerá aos Juízes, para a promoção de magistrados e seu acesso, por merecimento, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, § 1º, do [Regimento Interno](#) do TRT da 3ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de transparência nos critérios adotados para aferição do desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição,

RESOLVE expedir o provimento nº 03/2006, nos termos do art. 30, V, do [Regimento Interno](#):

~~Art. 1º O documento informativo expedido pela Corregedoria Regional, nos termos do art. 75, § 1º, do [Regimento Interno](#), conterà dados gerais para aferição do merecimento do magistrado através de seu desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição e se baseará nas informações prestadas pelas Secretarias da Corregedoria, da Presidência e de outros órgãos do Tribunal.~~

Art. 1º O documento informativo expedido pela Corregedoria Regional, nos termos do art. 75, § 1º, do [Regimento Interno](#), conterà os dados essenciais previstos na [Resolução 106 do CNJ](#), baseando-se nas informações prestadas pelas Secretarias da Corregedoria, da Presidência e de outros órgãos do Tribunal. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 3/2010](#))

~~§ 1º O documento informativo aludido no **caput** deste artigo será~~

~~fornecido pela Secretaria da Corregedoria mediante requerimento do magistrado interessado ao Corregedor no prazo previsto no art. 75, § 3º do [Regimento Interno](#) e deverá conter os dados explicitados no modelo anexo ao presente provimento e que a ele se integra.~~

§ 1º O documento informativo aludido no "caput" deste artigo, que abrangerá o período de trinta e seis meses, será fornecido pela Secretaria da Corregedoria, mediante requerimento do magistrado interessado ao Corregedor, no prazo previsto no art. 75, § 3º do [Regimento Interno](#) e deverá conter os dados explicitados no modelo anexo ao presente provimento e que a ele se integra. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 3/2010](#))

~~§ 2º Para o atendimento do prazo de fornecimento do documento informativo aludido no parágrafo anterior, o Corregedor requisitará as informações necessárias à Secretaria da Presidência e aos outros órgãos do Tribunal, que as disponibilizará no prazo de 24 horas.~~

§ 2º Para o atendimento do prazo de fornecimento do documento informativo aludido no parágrafo anterior, o Corregedor requisitará as informações necessárias à Secretaria da Presidência e aos outros órgãos do Tribunal, que as disponibilizará no prazo de 3 dias. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 3/2010](#))

~~§ 3º O levantamento do número de sentenças proferidas, produção nas Varas e substituições no Tribunal referidos no [Anexo](#) deste provimento será efetuado à luz dos boletins estatísticos da Corregedoria Regional, tendo como limite temporal o último boletim publicado no Diário Oficial.~~

§ 3º O levantamento do número de sentenças proferidas, produção nas Varas e substituições no Tribunal, referidos no [Anexo](#) deste provimento, será efetuado à luz dos boletins estatísticos da Corregedoria Regional, tendo como limite temporal o último boletim publicado no Diário Oficial. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 3/2010](#))

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.